

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 06, DE 07 DE JUNHO DE 2014

Altera a IN Nº 2/2013, que dispõe sobre a regulamentação das aquisições e contratos realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes – CBC - ou das entidades que lhe são filiadas, conforme disposto no art. 28 do Decreto Nº 7.984, de 2013.

A DIRETORIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, letras "b" e "n", e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar sua regulamentação interna acerca da utilização dos recursos recebidos na forma disposta no §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, ao disposto na Portaria ME n. 1, de 2014,

CONSIDERANDO que de acordo com a deliberação da Reunião de Diretoria da CBC, realizada em 06 de junho de 2014, que aprovou a presente Instrução Normativa com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, conforme Ata a ser registrada perante o 1º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas,

RESOLVE e eu faço publicar a presente Instrução Normativa com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC:

Art. 1º. O Art. 1º da IN Nº 2/2013 da CBC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§2º As entidades filiadas à CBC não utilizarão os recursos repassados na forma do §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, quando descentralizados na forma disposta na IN Nº 1/2013 da CBC, para realização de obras, ainda que de reforma, bem como para aquisição de bens imóveis.

§3º As vedações constantes do §2º deste artigo não se estendem à hipótese de utilização pela CBC dos recursos repassados na forma do §10 do art. 56 da Lei n. 9.615, de 1998, para as finalidades dispostas na Portaria do Ministério do Esporte nº 1, de 2014 e suas posteriores alterações."

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Parágrafo único. A publicação deverá ser realizada na forma de consolidação da instrução normativa.

Campinas, 07 de junho de 2014



Jair Alfredo Pereira
Presidente da Confederação